



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04125/19

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessados: Francisco André Alves e outro

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00096/19

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 25 de junho de 2019, pelo Pregoeiro do Município de Remígio/PB, Sr. Alexandre Gonçalves Dias, e pelo Chefe do Poder Executivo da referida Comuna, Sr. Francisco André Alves.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 57 e 59, respectivamente, onde os interessados no feito pleiteiam as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, destacando, sumariamente, a necessidade de termo para juntar documentos capazes de comprovar e esclarecer os fatos questionados pelos peritos desta Corte de Contas.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelos requerentes, Srs. Alexandre Gonçalves Dias e Francisco André Alves, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 26 de junho de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 26 de Junho de 2019 às 12:09



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR